



RESOLUÇÃO 09 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO
TEMPORÁRIA DO GATE 02.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000;

CONSIDERANDO a ociosidade do Gate 02, localizado em área pública do Porto de Itajaí, inclusive, a situação atual, em que os berços 3 e 4 estão inoperantes em decorrência de obras de realinhamento;

CONSIDERANDO o intuito de utilização do Gate 02 com apoio operacional dos Operadores Portuários, a fim de permitir um novo acesso à área portuária, minimizando o trânsito de veículos pesados entorno do Porto de Itajaí e no centro da cidade, bem como o objetivo de minimizar os custos de mão-de-obra e gerar receitas operacionais mínimas à Autoridade Portuária;

RESOLVE:

Art. 1º. Para os fins desta Resolução considera-se Gate 02, o portão de acesso ao Porto de Itajaí, localizado na continuação da Rua Benjamin Franklin Pereira, esquina com a Rua Blumenau.

Art. 2º. O Gate 02 passa a ser utilizado pelos Operadores Portuários, e controlado pela Superintendência do porto de Itajaí, que definirá e distribuirá o



número de linhas a serem empregadas de acordo com a demanda de movimentação de cada Operador Portuário, a ser programada com antecedência junto à Gerência de Operações – GEOPE.

Art. 3º. A responsabilidade pelo controle do Gate 02, entradas e saídas de veículos, motoristas e mercadorias, é da Superintendência do Porto de Itajaí, exercida através da Gerência de Segurança – GESEP e Gerência de Operações – GEOPE, dentro de suas atribuições.

Art. 4º. O Operador Portuário é responsável pelas operações no Gate 02, concernentes à verificação de lacre, condições estruturais dos contêineres e demais rotinas referentes à operação em si.

Art. 5º. O sistema da SPI receberá as informações dos dados do veículo, número do(s) contêiner(s), peso, nome dos motoristas, linha do Gate, sentido da passagem e demais informações através da integração com os Operadores Portuários que enviarão estes dados oriundos de seus agendamentos.

Art. 6º. A confrontação dos dados dos agendamentos será realizada no momento dos veículos no Gate, através das informações do OCR (Optical Character Recognition) e das imagens das câmeras do sistema de CFTV da GEOPE.

Art. 7º. As informações operacionais adicionais deverão ser enviadas via integração entre Operador Portuário e SPI.

Art. 8º. Os Operadores Portuários que fizerem uso da infraestrutura do Gate 02, bem com da área não arrendada do porto, inclusive o trânsito de veículos de carga nesta área, deverão pagar as tarifas portuárias correspondentes.

Mrs



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

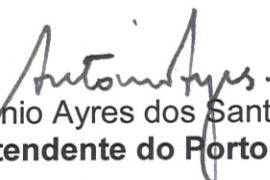
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 9º Esta Resolução terá seu período de vigência inicial de doze meses, ao final do qual, a Superintendência do porto de Itajaí deverá realizar sua instrução processual com a exposição de motivos para sua prorrogação.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí 10 de novembro de 2016.


Eng. Antonio Ayres dos Santos Junior.
Superintendente do Porto de Itajaí